



## Índice

### Texto da Instrução

## Texto da Instrução

### ASSUNTO: **Divulgação de indicadores de referência**

Considerando a necessidade de se obter uma maior homogeneidade na informação que é divulgada ao público, o Banco de Portugal entende que as instituições de crédito devem incluir um conjunto mínimo de indicadores sempre que publiquem informação quantitativa sobre alguma das matérias a que esses indicadores se referem.

Assim, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo nº 1 do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

**1.** As instituições de crédito devem adotar a metodologia descrita no número **3**, na preparação de informação que venha a ser divulgada junto do público, sempre que, nessa informação, se faça referência a uma das seguintes matérias:

- Rendibilidade;
- Eficiência;
- Transformação.

*Texto alterado pela Instrução nº 23/2011, publicada no BO nº 10, de 17 de outubro de 2011.*

*Texto alterado pela Instrução nº 06/2018, publicada no BO nº 2 suplemento, de 12 de março de 2018.*

**2.** A divulgação da informação a que se refere o número anterior não prejudica a apresentação de outra que as instituições considerem adequada, desde que a ambas seja dada a mesma relevância, nas publicações em que forem incluídas.

**3.** Os indicadores a cuja divulgação as instituições de crédito deverão proceder, nos termos dos números anteriores, são os seguintes:

## Rendibilidade

Sempre que seja divulgado algum indicador de rendibilidade, deverão ser publicados, adicionalmente, os três indicadores seguintes:

- $$\frac{\text{Resultado antes de impostos (e de interesses minoritários, se for em base consolidada)}}{\text{Activo líquido médio}}$$
- $$\frac{\text{Produto Bancário}}{\text{Activo Líquido médio}}$$
- $$\frac{\text{Resultado antes de impostos (e de interesses minoritários, se for em base consolidada)}}{\text{Capitais próprios médios (incluindo interesses minoritários)}}$$

- Em que:
- Produto Bancário = Margem financeira + Rendimento de títulos + Comissões líquidas + Resultados de operações financeiras + Resultados em empresas associadas e filiais (se for em base consolidada) + Outros resultados de exploração
  - O cálculo do ativo líquido médio e dos capitais próprios médios, para além dos valores daquelas rubricas nos extremos do intervalo, deve incluir, no mínimo, os valores registados em cada um dos trimestres intermédios.

## Eficiência

Sempre que seja divulgado algum indicador de eficiência, deverão ser publicados, adicionalmente, os dois indicadores que se apresentam em seguida:

- $$\frac{\text{Custos de funcionamento+Amortizações}}{\text{Produto Bancário}}$$
- $$\frac{\text{Custos com pessoal}}{\text{Produto Bancário}}$$

Em que: Custos de funcionamento = Custos com pessoal + Fornecimentos e serviços de terceiros

### **Transformação**

Sempre que seja divulgado algum indicador de transformação, deverá ser publicado, adicionalmente, o seguinte indicador:

- Crédito total–Imparidade acumulada para crédito  
Depósitos de clientes

*Texto alterado por:*

- Instrução nº 16/2008, publicada no BO nº 11, de 17 de Novembro de 2008;
- Instrução nº 23/2011, publicada no BO nº 10, de 17 de Outubro de 2011;
- Instrução nº 23/2012, publicada no BO nº 8, de 16 de Agosto de 2012.
- Instrução nº 06/2018, publicada no BO nº 2 suplemento, de 12 de março de 2018.

**4.** Esta instrução entra em vigor em 1 de Outubro de 2004, tendo como primeira data de referência, para a divulgação da informação referida nos números anteriores, 30 de Setembro de 2004.